Protocolo: 726416 Data: 24/08/2021

Título: LAUDA Resolução Termos de Colaboração - D.O.Rio

Página(s): a

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SME Nº 276 DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a celebração de Termos de Colaboração entre o Município do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação-SME, para atendimento educacional e nutricional às crianças matriculadas nas creches privadas sem fins lucrativos e comunitárias do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e considerando o contido no processo 07/000501/2021 e, ainda:

- **CONSIDERANDO** as disposições contidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em especial nos artigos 18, 19, 29, 30, 31 e 77;
- CONSIDERANDO o disposto no Art. 213 da Constituição Federal;
- CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 42.696, de 26 de dezembro de 2016 e suas alterações; e

• CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 44.740, de 19 de julho de 2018, e suas alterações.
RESOLVE:
CAPÍTULO I
DA CELEBRAÇÃO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO
Art.1º A celebração de Termos de Colaboração entre o Município do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação-SME, para atendimento educacional e nutricional às crianças matriculadas nas creches privadas sem fins lucrativos e comunitárias do Sistema Municipal de Ensino, atenderá, obrigatoriamente, ao disposto na presente Resolução.
§1ºOs Termos de Colaboração serão celebrados, executados e fiscalizados de forma descentralizada em cada uma das 11(onze) Coordenadorias Regionais de Educação-E/CRE, as quais representarão a SME.
§2ºO atendimento educacional e nutricional de que trata o caput será oferecido a crianças na faixa etária de 6(seis) meses até 3(três) anos e 11(onze) meses, no período mínimo de 8 (oito) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira.
Art.2º A celebração de Termos de Colaboração a que se reporta o art.1º destina-se, tão somente, a instituições que se classifiquem, pelo menos, em uma das seguintes categorias administrativas, na forma da lei:
I-privada sem fins lucrativos;
II- comunitária.

Art.3º As instituições de Educação Infantil que pretendam formalizar parceria com esta Municipalidade, por intermédio da E/CRE, pelo Termo de Colaboração, além de pertencer a uma das categorias administrativas de que trata o Art. 2º, deverão:

I-possuir regularização do seu funcionamento junto ao Sistema Municipal de Ensino, que contemple as faixas etárias das crianças a serem atendidas;

II-cumprir as exigências da legislação educacional, em especial as Deliberações do Conselho Municipal de Educação - CME, bem como a legislação sobre a regularidade jurídica e fiscal.

Parágrafo único: as instituições de Educação Infantil que mantiverem Termo de Fomento celebrado com a Municipalidade estarão dispensadas da celebração de novo termo até o término de sua vigência.

Art.4º A Gerência de Regularização Escolar da Coordenadoria de Ordenamento da Rede, da Subsecretaria de Articulação e Integração da Rede - SUBAIR/COR/GRE - é o órgão da SME responsável por centralizar as informações pertinentes aos Termos de Colaboração objeto desta Resolução, sem prejuízo das obrigações dos órgãos regionais.

Parágrafo único. Cópias das laudas elaboradas para publicação em Diário Oficial, dos extratos dos Termos de Colaboração, bem como da designação de seus gestores ou das respectivas substituições, deverão ser enviadas pela Gerência de Educação da Coordenadoria Regional de Educação - E/CRE/GED à E/SUBAIR/COR/GRE, logo após a divulgação.

Art.5º Os Termos de Colaboração a que se refere o art. 1º poderão ser celebrados em ocasiões distintas e sempre firmados no âmbito das Coordenadorias Regionais de Educação - E/CRE, da seguinte forma:

I- Com ações coordenadas pela <u>E/SUBAIR/COR/GRE junto a todos os órgãos envolvidos</u>, nas situações que ocorram demandas por matrículas em época diferente da formalização das parcerias já existentes em cada Coordenadoria Regional de Educação;

II-Com ações coordenadas pela E/CRE nos casos de parcerias já efetivadas, anteriormente, ocorridas no âmbito de cada Órgão Regional.

§1º Ocorrendo a hipótese mencionada no inciso I, tão logo fique configurada a demanda urgente, a E/CRE deverá enviar consulta, por escrito, à E/SUBAIR/COR/GRE que efetuará os contatos necessários para obtenção de respostas que atendam ou não ao pleito.

§2º A E/SUBAIR/COR/GRE, a partir da consulta de que trata o parágrafo anterior, envidará esforços para obter as informações pertinentes junto à Gerência de Matrícula e Censo Escolar da Coordenadoria de Ordenamento da Rede, da Subsecretaria de Articulação e Integração da Rede -E/SUBAIR/COR/GMC, bem como da Gerência de Planejamento e Orçamento da Coordenadoria de Finanças da Subsecretaria de Gestão- E/SUBG/CFI/GPO, para, então, emitir parecer conclusivo sobre a solicitação.

§3º Todas as alterações decorrentes de ações coordenadas pelas E/CRE, que ocorram nas parcerias mencionados no caput, deverão ser informadas, por meio eletrônico, à E/SUBAIR/COR/GRE anexando o respectivo documento digitalizado.

Art.6º A avaliação pela E/CRE das solicitações para celebração de Termos de Colaboração levará em conta, obrigatoriamente, o atendimento às prioridades existentes nas áreas de maior demanda por matrículas, bem como a existência de dotação suficiente para amparar a despesa.

Art.7º Para fins de celebração do Termo de Colaboração, a entidade mantedora que figurará como parceira deverá apresentar os seguintes documentos:

- I Requerimento;
- II Cópia de inscrição no CNPJ;
- III Cópia do Estatuto da entidade e última alteração, se houver, registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou JUCERJA;
- IV Cópia da Ata de eleição da diretoria com mandato vigente, registrada no mesmo órgão em que

foi registrado o Estatuto;

- V Certificado de Regularidade do FGTS CRF;
- VI Certidão Negativa de Débito perante o INSS CND, ou Declaração de isenção quanto às contribuições junto ao INSS;
- VII Comprovante de Registro de Cadastro de Contribuinte Municipal;
- VIII Certidão Negativa de Débito do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza ISS;
- IX Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- X Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas CPF, e do Registro Geral RG do representante legal da entidade;
- XI Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT;
- XII Certidão Negativa da Dívida Ativa do Município;
- XIII Certidão de Situação Fiscal e Enfitêutica do imóvel da sede da instituição;
- XIV Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face da legislação de proteção à criança e ao adolescente, ou Declaração emitida pelo representante legal da entidade (Anexo I);
- XV Declaração assinada em papel timbrado de que a instituição não possui, em seu quadro, funcionário que ocupe ou tenha ocupado cargo integrante do primeiro ou segundo escalão da Administração Pública Municipal, nos últimos 12 (doze) meses, de acordo com o Decreto nº 19.381 de 01/01/2001 (Anexo II);
- XVI Declaração assinada em papel timbrado de que a instituição não possui como dirigente membro do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrada a parceria, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o segundo grau, devendo apresentar declaração de atendimento às disposições do Art.21, III, do Decreto 42.696/2016 (Anexo III);

XVII - Declaração assinada em papel timbrado de que a instituição não possui em sua diretoria pessoas que participem da diretoria de outra organização da sociedade civil que possua Termo de Colaboração ou de Fomento vigente celebrado com a Administração Municipal (Anexo IV);

XVIII - Declaração assinada pelo representante legal da instituição, ou procurador regularmente constituído, de que a Instituição observa cotas mínimas para pessoas negras e mulheres, cumprindo o disposto no Decreto Municipal n.º 21.083/2002 e suas alterações (Anexo V);

XIX - Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número do Registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles:

XX - Comprovação do vínculo empregatício da equipe com a instituição mantenedora, o que poderá ser feito mediante a apresentação de cópias das carteiras de trabalho;

XXI - Documento oficial de autorização para funcionamento da creche ou laudo favorável da Comissão Verificadora da Coordenadoria Regional de Educação;

XXII - Cadastro de conta corrente específica para a parceria firmada por meio do Termo de Colaboração;

XXIII - Plano de Trabalho (Anexo VI).

XXIV - Apresentação pela organização da sociedade civil de regulamento de compras e contratações, em atendimento ao artigo 17, inciso XIV do Decreto n.º 42.696/2016.

Parágrafo único - O regulamento de compras e contratações deverá seguir os requisitos mínimos da Minuta de Regulamento desta Resolução (Anexo VII).

Art.8º Cada E/CRE deverá designar Comissão composta por 3(três) servidores representantes das Gerências de Educação, de Administração e de Matrícula ou órgãos que venham sucedê-las, com a finalidade de avaliar as questões relativas à demanda por vaga e analisar a documentação legal.

§1º A Comissão deverá ser designada por Portaria "P" da respectiva Coordenadoria Regional de Educação-E/ CRE e publicada em Diário Oficial.

§2ºApós a formação da Comissão mencionada no parágrafo anterior, esta deverá divulgar por meio de Edital a ser publicado em Diário Oficial, em conformidade com as orientações da E/SUBAIR/COR/GRE, o período em que as instituições interessadas em celebrar o Termo de Colaboração apresentarão na E/CRE a documentação mencionada no art. 7º.

Art.9º Os Termos de Colaboração a que se reporta esta Resolução terão como referência o valor mensal per capita correspondente ao valor anunciado em ato do Poder Executivo.

§1º O valor total do Termo de Colaboração corresponderá ao número de crianças efetivamente atendidas, em conformidade com o disposto no §2º do art. 1º desta Resolução.

§2º Havendo matrícula de alunos com necessidades especiais, desde que diagnosticado com a devida comprovação por profissionais da área, a meta de atendimento na parceria estabelecida sofrerá decréscimo, de no máximo 2(dois) alunos por grupamento, sem alteração do valor total estimado da parceria.

Art.10 Os Termos de Colaboração visam complementar os valores necessários à manutenção do atendimento educacional e nutricional prestado às crianças matriculadas nas creches privadas sem fins lucrativos e comunitárias do Sistema Municipal de Ensino e destinam-se a despesas diversas necessárias ao funcionamento da instituição parceira, excluindo-se aquelas que não estejam vinculadas diretamente ao atendimento prestado às crianças.

Art.11 As creches privadas sem fins lucrativos e comunitárias, a que se reporta a presente Resolução, que celebrarem os Termos de Colaboração, deverão adotar o mesmo calendário escolar das Creches Públicas, com exceção do dia destinado ao servidor público.

CAPÍTULO II

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.12 A prestação de contas dos recursos repassados por força do Termo de Colaboração será mensal e apresentada pela entidade, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de competência do repasse, em conformidade com as normas e procedimentos determinados pela SME, com os seguintes documentos:

- I-Requerimento (Anexo VIII);
- II- Relatório de Atendimento (Anexo IX);
- III- Certificado de Regularidade do FGTS CRF;
- IV Certidão Negativa de Débito perante o INSS CND, ou Declaração de isenção quanto às contribuições junto ao INSS;
- V Certidão Negativa de Débito do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza ISS;
- VI Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- VII Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT;
- VIII Certidão Negativa da Dívida Ativa do Município;
- IX Mapa Demonstrativo de despesas;
- X Extrato.
- §1º Toda a documentação jurídico-fiscal apresentada pela instituição deverá atender aos requisitos de habilitação, completude, validade e autenticidade.
- §2º O Relatório de Atendimento (Anexo IX) mencionado no inciso II deste artigo, deverá ser apresentado com todos os campos preenchidos, contendo as assinaturas dos responsáveis pelas crianças beneficiadas, do Diretor(a) e do(a) Representante Legal, estes dois últimos, devidamente cadastrados na E/SUBAIR/COR/GRE.

§3ºO requerimento mencionado no caput e os documentos relacionados nos incisos serão apresentados no protocolo da E/CRE, onde se constituirá o processo de prestação de contas e o interessado receberá a respectiva comprovação.

§4º O protocolo da E/CRE encaminhará o processo de prestação de contas à E/CRE/GED, onde o(s) gestor(es) analisará(ão) a documentação apresentada, preenchendo o Anexo X para verificar o atendimento ao disposto na presente Resolução, e o Relatório de Acompanhamento (Anexo XI), efetuando a juntada de ambos ao processo.

§5º Caso o(s) gestor(es), após análise da documentação mencionada no parágrafo anterior, conclua(m) que a documentação inserta no processo não atende ao disposto na presente Resolução, deverá(ão) dar ciência das exigências ao interessado, por escrito, bem como do prazo de 10 dias para cumpri-la, esclarecendo a importância de saná-las com brevidade, pois é condição indispensável para a regularidade do repasse.

§6º O processo de prestação de contas será encaminhado pela E/CRE/GED à Gerência de Administração da Coordenadoria Regional de Educação - E/CRE/GAD, somente, quando abarcar toda documentação pertinente, providenciada pela entidade parceira, acrescida da atestação do serviço prestado, fornecida pela unidade gestora, que é constituída pelo Relatório de Acompanhamento.

§7º A E/CRE/GAD após análise da documentação encaminhada pela unidade gestora, constatando que o processo encontra-se devidamente instruído emitirá a declaração de conformidade da prestação de contas (Anexo XII) e encaminhará o expediente ao Gabinete da Coordenadoria Regional de Educação - E/CRE/GAB para aprovação, seguida da respectiva publicação em Diário Oficial.

§8º Serão glosados no repasse subsequente, os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, nos termos do artigo 51, §1º do Decreto 42696/2016.

§9º As eventuais faltas das crianças beneficiadas pelo Termo de Colaboração poderão ser desconsideradas para fins de desconto do valor do repasse, desde que apresentados atestados médicos ou justificativa assinada pelo responsável.

§10º Nos casos referentes aos alunos infrequentes com 30 (trinta) faltas consecutivas, deverá ser

apresentada ficha de acompanhamento de frequência escolar, constante do Anexo XIII.

§11 O cálculo do valor real, apurado no mês, em razão do número de crianças efetivamente atendidas em horário integral e do número de dias de funcionamento da creche será efetuado e aprovado pela E/CRE/GAD.

§12 Durante o período em que perdurar situação emergencial em saúde pública, as prestações de contas devem ser apresentadas conforme cronograma de desembolso previsto do Termo de Colaboração, contendo todos os documentos comprobatórios das despesas realizadas com recursos oriundos da parceria.

Art.13 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a entidade sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no "caput" é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Municipal possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas final e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Art.14 A entidade parceira deverá manter arquivo atualizado de todos os documentos comprobatórios das despesas realizadas com recursos oriundos do Termo de Colaboração de que trata esta Resolução, durante a sua vigência e até 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em conformidade ao disposto no Parágrafo Único do Art. 62 do Decreto 42.696/2016 e suas alterações, vez que poderá ser convocada a apresentá-los, a critério da SME ou de órgãos de controle interno e externo, nas hipóteses em que as circunstâncias assim o exigirem.

CAPÍTULO III

DA ATESTAÇÃO E ACEITAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

Art.15 A aceitação dos serviços prestados, por parte da SME, caberá aos professores responsáveis pela supervisão da creche, a qual será promovida por intermédio do Relatório de Acompanhamento, que constitui o Anexo XI desta Resolução, mediante parecer sobre a efetiva execução do Termo de Colaboração, evidenciando:

- I o total de crianças beneficiadas pela parceria;
- II o quantitativo de crianças efetivamente atendidas no mês, em horário integral;
- III total de dias de funcionamento da creche no mês;
- IV avaliação da conformidade do objeto do Termo de Colaboração;
- §1º Os gestores dos Termos de Colaboração, cujos nomes forem publicados em Diário Oficial, conforme disposto no artigo 4º, deverão consignar suas assinaturas no Relatório, de que trata o caput, juntamente com o supervisor mencionado no artigo 15.
- §2º Nos casos de situação emergencial de saúde pública em que o atendimento aos alunos permanecer remoto ou híbrido, a execução do Termo de Colaboração deverá contemplar:
- I a indicação da modalidade remota ou híbrida no Relatório de Acompanhamento;
- II a assinatura dos responsáveis pelos alunos, de forma a ratificar o modelo de atendimento prestado pela Organização Parceira.

Art.16 A E/CRE deverá designar os professores que atuarão como supervisores das creches parceiras, os quais realizarão no mínimo duas verificações mensais.

Art.17 A E/SUBAIR/COR/GRE avaliará, por amostragem, os Relatórios de Acompanhamento elaborados pelas supervisoras que atuam junto às creches parceiras, realizando sorteio mensal, que contemple pelo menos duas creches em cada Coordenadoria.

Art.18 Na avaliação da qualidade do atendimento prestado, a supervisão levará em consideração:

- I Na estrutura física, as condições de segurança, higiene e salubridade;
- II Nas questões pedagógicas, o planejamento em consonância com o Currículo Carioca, com a
 Base Nacional Comum Curricular-BNCC e o Projeto Político Pedagógico;
- III Nas questões técnico-administrativas-pedagógicas, a obediência à legislação em vigor emanada do Conselho Municipal de Educação;
- IV Nas questões nutricionais, a obediência ao art. 19 desta Resolução;
- V O disposto nesta Resolução e demais normas pertinentes ao âmbito municipal.

Parágrafo único: A avaliação da qualidade do atendimento prestado mencionada no "caput", será realizada em documentação própria a ser elaborada pela SME, e deverá ser apresentado juntamente com o Relatório de Acompanhamento (Anexo XI) mencionado no inciso II, do Art. 12, desta Resolução.

Art.19 Recomenda-se que as creches privadas sem fins lucrativos e comunitárias que tenham firmado a parceria objeto desta Resolução, no que se refere à alimentação, utilize os cardápios elaborados pelo Instituto Annes Dias para as demais crianças matriculadas na Rede Pública Municipal de Ensino.

§1ºAs instituições de que trata o caput, poderão adotar outros cardápios sob a responsabilidade de nutricionistas.

§2º Os gêneros alimentícios que não façam parte dos cardápios mencionados no caput não poderão ser oferecidos às crianças.

§3º Os cardápios elaborados pelo Instituto Annes Dias, mencionados no caput, encontram-se disponíveis no sítio http://www.rio.rj.gov.br/web/sme/merenda-cardapio-original.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.20 A entidade que firmar o Termo de Colaboração assumirá o compromisso de preencher anualmente o Censo Escolar, conforme estabelecido em calendário específico.

Art.21 Findo o prazo de vigência do Termo de Colaboração ou nos casos de denúncia, rescisão ou sua extinção, fica a entidade parceira obrigada a apresentar a prestação de contas final, no prazo máximo de 90(noventa) dias.

Parágrafo único. Ocorrendo uma das hipóteses previstas no "caput" deste artigo, os saldos financeiros, caso apurados, inclusive aqueles provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos aos cofres do Tesouro Municipal no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do Responsável, conforme § 6° do art. 116 da Lei Federal n° 8666 de 1993.

Art.22 As creches privadas sem fins lucrativos e comunitárias que celebrarem o Termo de Colaboração, em hipótese alguma, efetuarão cobrança de valor correspondente à mensalidade,

matrícula ou qualquer outro tipo de taxa, ao responsável por criança matriculada, cabendo, no caso de descumprimento do que dispõe este artigo, rescisão unilateral do Termo de Colaboração.

Parágrafo único. São vedadas, também, quaisquer cobranças de valores a atividades oferecidas, mesmo que realizadas após o horário estabelecido no Plano de Trabalho.

Art.23 As E/CRE deverão, mensalmente, conferir e arquivar as listagens por creche, das crianças beneficiadas pelos Termos de Colaboração, podendo, para tal, utilizar os dados contidos no Relatório de Atendimento (Anexo IX).

Parágrafo único. As E/CRE deverão enviar até o dia 10 de cada mês, listagem de crianças por grupamento, Anexo XIV, por meio digital à Gerência de Matrícula e Censo Escolar.

Art.24 A conta corrente específica, criada em atendimento ao artigo 35 do Decreto 42.696/2016, se destina, tão somente, aos recursos oriundos da parceria com a Prefeitura.

Art.25 Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da respectiva E/CRE e pelos demais órgãos vinculados à questão.

Art.26 Integram a presente Resolução os anexos abaixo discriminados, que devem ser corretamente preenchidos:

- I Declaração Negativa de Ilícitos Trabalhistas; (Anexo I)
- II Declaração referente às normas éticas, conforme determina a que se reporta o Decreto "N" nº 19.381, de 01/01/2001; (Anexo II)
- III Declaração de atendimento ao que dispõe o Art. 21, III do Decreto 42.696/2016; (Anexo III)

IV - Declaração de que a organização civil não possui em sua diretoria pessoas que participem da diretoria de outra fundação privada ou associação; (Anexo IV)
V - Declaração de cumprimento do que dispõe o Decreto nº 21.083, de 20/02/2002, e suas alterações; (Anexo V)
VI - Plano de Trabalho; (Anexo VI)
VII - Minuta de Regulamento de Compras e Contratações (Anexo VII)
VIII - Requerimento para Formalização de Processo de Prestação de Contas; (Anexo VIII)
IX - Relatório de Atendimento; (Anexo IX)
X - Análise da Documentação Jurídico-Fiscal; (Anexo X)
XI - Relatório de Acompanhamento; (Anexo XI)
XII - Declaração de Conformidade da Prestação de Contas; (Anexo XII)
XIII - Ficha de Acompanhamento da Frequência Escolar e ações adotadas; (Anexo XIII)
XIV - Listagem de crianças por grupamento. (Anexo XIV)
Art.27 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução SME nº 114, de 18 de janeiro de 2019, mantendo-se os Termos de Fomento celebrados até que sejam substituídos pelo novo modelo de parceria instituído nesta Resolução.
Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2021.
RENAN FERREIRINHA

Secretário Municipal de Educa	ഹമ്വ

ANEXO I

DECLARAÇÃO REFERENTE A ILÍCITOS TRABALHISTAS

	, organização da sociedade civil, inscrita no
	, por intermédio do seu representante legal o(a)
	, portador(a) da Carteira de Identidade nº
	, DECLARA que não emprega menor de
	o, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de dezesseis
anos, salvo na condição de aprer	ndiz, a partir de quatorze anos.
Ressalva: () Emprega menor,	a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
Rio de Janeiro, de	de
(Assinatura, nome e cargo do rep	resentante legal da organização da sociedade civil)
Obs.: 1) Em caso afirmativo, assi	nalar a ressalva acima.
2) Esta declaração deverá ser ap	resentada em papel timbrado da instituição.

(EM PAPEL TIMBRADO RAZÃO SOCIAL)	O DA EMPRESA, DATAR, ASSINAR E APOR O CARIMBO DO CNPJ OU
ANEXO II	
DECLARAÇÃO DE CO	NFORMIDADE AO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.381/2001
CNPJ nº (a)	, organização da sociedade civil, inscrita no, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr, portador(a) da Carteira de Identidade nº PF nº, DECLARA, sob as penalidades cabíveis, que
não possuí no quadro fu Escalões da Administra	uncional, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º ção Pública Municipal, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do go 2º do Decreto "N" nº 19.381/2001.
Rio de Janeiro, de	de
(Assinatura, nome e car	rgo do representante legal da organização da sociedade civil)
(EM PAPEL TIMBRADO RAZÃO SOCIAL)	O DA EMPRESA, DATAR, ASSINAR E APOR O CARIMBO DO CNPJ OU
ANEXO III	

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO QUE DISPÕE O ART.21, III DO DECRETO 42.696/2016

		, organização da sociedade civil, inscrita	no
	, por intermédio do se		
	•	ortador(a) da Carteira de Identidade nº	
		, DECLARA, para os devidos fins, em	
atendimento ao Art. 21	, III, do Decreto Municipal nº	42.696/2016, que esta Entidade não possui	
dirigente membro de P	oder ou do Ministério Público	o, ou dirigente de órgão ou entidade da	
Administração Pública	Municipal, estendendo-se es	sta declaração aos respectivos cônjuges ou	
companheiros, bem co	mo parentes em linha reta, o	colateral ou por afinidade, até o segundo grau;	
Rio de Janeiro, de	de		
(Assinatura, nome e ca	irgo do representante legal d	da organização da sociedade civil)	
(EM PAPEL TIMBRAD	OO DA EMPRESA, DATAR,	ASSINAR E APOR O CARIMBO DO CNPJ O	U
RAZÃO SOCIAL)			
ANEXO IV			
DECLARAÇÃO DE QU	JE A ORGANIZAÇÃO DA S	SOCIEDADE CIVIL NÃO POSSUI EM SUA	

DIRETORIA PESSOAS QUE PARTICIPEM DA DIRETORIA DE OUTRA FUNDAÇÃO PRIVADA

	organização do appindado pivil, incarito
no CNPJ nº, por intermédio do seu	, organização da sociedade civil, inscrita representante legal o(a)
Sr.(a),	
e do CPF nº	
	a diretoria de outra organização da sociedade civil
que possua Termo de Colaboração ou de Fomer Municipal.	nto vigente celebrado com a Administração
Rio de Janeiro, de de	
(Assinatura, nome e cargo do representante lega	I da organização da sociedade civil)
(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, DATAR RAZÃO SOCIAL)	R, ASSINAR E APOR O CARIMBO DO CNPJ OU
ANEXO V	
DECLARAÇÃO DE COTA MÍNIMA	
	, organização da sociedade civil, inscrita no

OU ASSOCIAÇÃO

Sr.(a)		ador(a) da Carteira de Identidade
nº	e do CPF nº	_, DECLARA, para os devidos fins que observa a
cotas mínimas para para palterações).	oessoa de cor negra e mulhere	es (Decreto Municipal nº 21.083/02 e suas
Rio de Janeiro, de	de	
(Assinatura, nome e	cargo do representante legal d	a organização da sociedade civil)
(EM PAPEL TIMBRA RAZÃO SOCIAL)	ADO DA EMPRESA, DATAR, A	ASSINAR E APOR O CARIMBO DO CNPJ OU
ANEXO VI		
PLANO DE TRABAL	НО	
Entidade Proponente:		CNPJ:

1					
Endereço:					
,		1		1	
Cidade:	UF:	CEP:		Tel:	
E-mail:					
Banco:	Conta Co	rrente:		Agência:	
Nome do Representante Legal:					
Nome do Representante Legal:					
Nome do Representante Legal:					
			CPF:		
Nome do Representante Legal: RG (Órgão Expedidor):			CPF:		
		CEP:	CPF:		

E-mail:			
dentificação da creche a ser beneficiada			
Nome:			1
Endereço:		CEP:	Telefone:
-114010401		7-	
Comunitária ():	Privada se	m fins lucrativos ()	
) Qualificação Confessional	() Qualifica	ação Confessional	
Octificação como Filante/aira	() 04:6:		
) Certificação como Filantrópica	() Certilica	ção como Filantrópica	
) Nenhuma das duas	()Nenhum	na das duas	
			J
Equipe Técnica-Administrativa-Pedagógica			
Diretor:			
Coordonador:			
Coordenador:			
Profissional Especializado em Educação Especial:			

1- CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

IDENTIFICAÇÃO
Obtenção de parceria junto à Prefeitura do Rio de Janeiro, na forma per capita, visando complementar valores necessários à manutenção do
atendimento educacional e nutricional às crianças matriculadas na creche
·
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO
Cancidarando que a antidada não vica busta a abtenção da navasticidate à Drafaitura etravéo da Canatario Municipal da Educação é
Considerando que a entidade não visa lucros, a obtenção da parceria junto à Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Educação, é
essencial como uma das formas de assegurar melhor qualidade nos serviços prestados pela creche e, ainda, a necessidade de complementariedade do atendimento a demanda dessa faixa etária pela SME.
pompiementanedade do atendimento a demanda dessa faixa etana pela SiviL.
PERÍODO DE EXECUÇÃO
Início://
Término:/
2- META / ETAPAS DE EXECUÇÃO /ESTIMATIVA DE CUSTO
2.1 - META: O atendimento educacional visa a atender a () crianças, na faixa etária de a
, matriculadas na creche em horário integral deh àsh (mínimo de 8 horas de
atendimento) com atividades de atendimento educacional, em consonância com as orientações pedagógicas emanadas da Secretaria Municipal
de Educação, e atendimento nutricional.

2.2- ETAPAS DE EXECUÇÃO: As ações decorrentes da execução do Termo de Colaboração serão contínuas, não implicando fases ou etapas
2.3- ESTIMATIVA DE CUSTO:
VALOR PER CAPITA: R\$()
VALOR MENSAL PARA CRIANÇAS: R\$ ()
VALOR TOTAL: R\$ (
2.4- EXECUÇÃO DA ATIVIDADE: Disponibilização de vagas à Secretaria Municipal de Educação para atendimento a crianças na faixa
etária de a, no prazo de/a/
3- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS / CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO /
PRESTAÇÃO DE CONTAS
I NESTAÇÃO DE CONTAS
3.1- APLICAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos recebidos mensalmente serão aplicados em despesas diversas, dentre as permitidas pela
Resolução SME nº/(aquisição de materiais, equipamentos, mobiliários e gêneros alimentícios; pagamento de pessoal e os
respectivos encargos; manutenção predial e de equipamentos e mobiliários, dentre outras vinculadas diretamente ao atendimento às crianças),
de acordo com as prioridades estabelecidas, a partir das necessidades maiores que se apresentem em cada mês.

3.2- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

PARCELA	MÊS DE REFERÊNCIA.	VALOR	LIBERAÇÃO DOS RECURSOS
ı a			Mediante assinatura do Termo de Colaboração
•			modalite documenta de Follio de Colubbilação
oa -			Mediante solicitação do Gestor no mês
			subsequente da assinatura do Termo de
			Colaboração
3 ^a			Aprovação da Prestação de Contas da 1ª Parcela
40			
4 a			Aprovação da Prestação de Contas da 2ª Parcela
5 ^a			Aprovação da Prestação de Contas da 3ª Parcela
ô ^a			Aprovação da Prestação de Contas da 4ª Parcela
7 ^a			Aprovação da Prestação de Contas da 5ª Parcela
29			A
3 ^a			Aprovação da Prestação de Contas da 6ª Parcela
9a			Aprovação da Prestação de Contas da 7ª Parcela
			, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
10 ^a			Aprovação da Prestação de Contas da 8ª Parcela

118	Announce of the December of the Control of the Cont
114	Aprovação da Prestação de Contas da 9ª Parcela
12ª	Aprovação da Prestação de Contas da 10ª Parcela
13ª	Aprovação da Prestação de Contas da 11ª Parcela
4.42	Annessa de Deceta de Acada de Acada de Acada
14 ^a	Aprovação da Prestação de Contas da 12ª Parcela
15 ^a	Aprovação da Prestação de Contas da 13ª Parcela
16 ^a	Aprovação da Prestação de Contas da 14ª Parcela
17 ^a	Aprovação da Prestação de Contas da 15ª Parcela
18 ^a	Aprovação da Prestação de Contas da 16ª Parcela
	Aprovação da Frestação de Contas da To Franceia
19ª	Aprovação da Prestação de Contas da 17ª Parcela
202	Aprovação da Prestação de Contas da 18ª Parcela
21a	Aprovação da Prestação de Contas da 19ª Parcela
Z1-	Aprovação da Frestação de Contas da 19º Farceia
22 ^a	Aprovação da Prestação de Contas da 20ª Parcela
23 ^a	Aprovação da Prestação de Contas da 21ª Parcela
1	ı ı ı

24 ^a	Aprovação da Prestação de Contas da 22ª Parcela
3.3- PRESTAÇÃO DE CONTAS: Ocorrerá	á dentro do prazo estabelecido na Resolução SME nº
·	
4- Aprovação Pela Concedente	
Com fulcro no artigo 22, inciso IV, do Decreto nº 42696/2016 de Colaboração.	o, aprovo o Plano de Trabalho ora apresentado, com vista à celebração do Termo
ac colaboração.	
Rio de Janeiro, de	
Assinatura pelo Titular:	
·	
ANEXO VII	
(INDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO)	
REGULAMENTO DE COMPRAS E CONT	'RATAÇÃO
Do procedimento para compras e contra	atações

I - Custo de transporte e seguro até o local de entrega;
II - Forma de pagamento;
III - Prazo de entrega;
IV - Custos para operação do produto, eficiência e compatibilidade;
V - Durabilidade do produto;
VI - Credibilidade mercadológica da empresa proponente;
VII - Disponibilidade de serviços;
VIII - Eventual necessidade de treinamento de pessoal;
IX - Qualidade do produto;
X - Assistência técnica; e
XI - Garantia dos produtos.
Art. 5º - A melhor oferta será apurada considerando-se os princípios contidos no inciso anterior do presente regulamento.
Parágrafo único - Para julgamento das propostas e apuração da melhor oferta serão considerados os seguintes critérios:
I - Adequação da proposta ao objeto proposto;
II - Qualidade;
III - Preço;
IV - Prazo de fornecimento;

V - Condições de Pagamento;

§3º: Fica excluída de cotação, quando o bem ou serviço possa ser fornecido por um único fornecedor, face a especificação existente, com a devida comprovação, isto é, documento que atenda o caráter de exclusividade.

Art. 6º Será considerado regime de compra urgente, a aquisição de material cuja falta possa comprometer gravemente o funcionamento da creche com imediata necessidade de utilização ou pela falta em virtude do atraso na entrega dos fornecedores. No caso dos serviços, os que sejam imprescindíveis para o bom andamento das atividades da creche.

Parágrafo Primeiro: O responsável requisitante deverá justificar, por escrito, a compra de urgência.

Dos serviços

Art. 7º Para fins deste regulamento, considera-se serviço toda construção, reforma, ampliação, fabricação, recuperação, manutenção realizadas com mão de obra própria de pessoa física ou jurídica.

Art. 8º - Dependendo do tipo, do porte, da característica do serviço a ser realizado, poderá ser precedido de projeto e memorial descritivo, ou, ainda, das necessidades a serem atendidas pelo prestador do serviço como, por exemplo, horário de funcionamento, recursos humanos envolvidos, materiais a serem empregados e consumidos e outros.

Art. 9º - A contratação de serviços, inclusive de engenharia, será efetuada mediante seleção de melhor proposta orçamentária, avaliando-se os aspectos listados no parágrafo único do Art. 4º.

Parágrafo único: os contratos levarão em conta as especificações técnicas e cotação de preços ou parâmetros referenciais como regra, justificando e documentando as exceções.
Art. 10 - Para a celebração de contrato, a empresa vencedora deverá apresentar cópia do contrato social, cartão de inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte, do Ministério da Fazenda, e outros documentos, de acordo com o tipo de contrato.
Art. 11 Serão cláusulas necessárias para constar dos contratos:
I - Objeto;
II - Prazo de entrega;
III - Vigência;
IV - Preço;
V - Deveres e responsabilidades das partes;
VI - Rescisão;
VII - Foro; e
VIII - Forma e condições.
Art. 12. Em todas as compras de bens e serviços, deverá ser emitida, pelo fornecedor pessoa jurídica nota fiscal devidamente preenchida ou, excepcionalmente, em compras de pequeno valor ou recibo, datado e assinado, no valor total da compra.
Parágrafo único: em caso de compra ou prestação de serviço por pessoa física deverá ser emitido recibo de pagamento.

ANEXO VIII

REQUERIMENTO PARA FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ao(À) Senhor(a)		
NOME DO(A) COORDENADOR(A) DA CRE (gestor	público da parceria)	
COORDENADOR(A) DAa COORDENADORIA R público da parceria)	EGIONAL DE EDUCAÇÃO (cargo do gesto	or
ENDEREÇO (endereço da Coordenadoria)		
Encaminho a V.Sª, para fins de apreciação, a Prestado/, celebrado entre esta municipalidade	e e a(o)	
educacional e nutricional, do processo instrutivo nº _		
vista a aplicação da importância de R\$,,,,
correspondente ao mês de		
parcela.		
Instruem a presente prestação de contas os seguinte Resolução SME nº/2021:	es documentos, nos termos do art. 12 da	
a) Relatório de Atendimento;		
b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;		
c) Certidão Negativa de Débito perante o INSS - CNE contribuições junto ao INSS;	O, ou Declaração de isenção quanto às	

I) Certidão Negativa de Débito do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza - ISS;	
e) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;	
) Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT;	
) Certidão Negativa da Dívida Ativa do Município.	
Rio de Janeiro, de de	
Representante Legal da instituição	
EM PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO, ONDE CONSTE NOME DA MANTENEDORA, ATO AUTORIZATIVO, CNPJ, ENDEREÇO E TELEFONE)	
ANEXO IX	
RELATÓRIO DE ATENDIMENTO	_
IOME DA CRECHE:	Τ

MÊS / ANO: TO				тоти	OTAL DE ALUNOS MATRICULADOS EM HORÁRIO INTEGRAL:								
					_						20142024	٥٠٠٥	
DIAS LETIVOS / MÊS:				ILEKI	NO DE C	OLABORAÇÃ	O Nº:		META DO TERMO DE COLABORAÇÃO:				
									IDENT	TIFICAÇÃC) DO RESPON	SÁVEL	
NO	ME DA	GÊNE	DATA DE	BENEFICIÁ	NIS DA	DATA	DATA DO DE	QUANT. DE					
CRI	ANÇA	RO	NASCIME	RIA	CRIAN	DE ING	SLIGAMENT	DIAS FREQÜ					
BEI	NEFICI		NTO	CARTÃO	ÇA	RESSO	0	ENTADOS					
AD	A			FAMÍLIA									
$oxed{\mathbb{L}}$	ı			CARIOCA?									
NOM E	NTIDA			ASSINATU RA	Г	Г	Γ	Ι			I		

Ass. do Diretor da Creche (cadastrado pela Portaria) Ass. do Representante Legal da Entidade Parceira						
(cadastrado pela Portaria)						
* para beneficiários CFC						
ANEXO X ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO JURÍDICO-FISCAL						
Documentação jurídico-fiscal da(nome da entidade mantenedora) apresentada para a formalização do processo de prestação de contas, de acordo com o art. 12 da Resolução SME nº/, combinado com o art. 21 do Decreto Municipal 42.696/2016:						
() Certificado de Regularidade do FGTS - CRF						
() Certidão Negativa de Débito perante o INSS - CND, ou Declaração de isenção quanto às contribuições junto ao INSS						
() Certidão Negativa de Débito do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza - ISS						
() Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Divida Ativa da União						
() Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT						
() Certidão Negativa da Dívida Ativa do Município						
Atesto que a documentação jurídico-fiscal apresentada pela instituição, inclusa no p.p, demonstra a manutenção dos requisitos de habilitação, completude, validade e autenticidade.						

OU	
(Incluir na hipótese de ausência da documentação necessária)	
A documentação jurídico-fiscal apresentada pela instituição, inclusa parcialmente aos requisitos de habilitação, completude, validade e a prazo de 10 (dez) dias para a apresentação da documentação:	
(esp	pecificar os documentos).
O Representante Legal foi oficializado em/, por esc cumpridas.	crito, das exigências a serem
Rio de Janeiro, de	
Gestor do Termo de Fomento	
Portaria "P" n°, publicada DO Rio n°, de/	<u>/</u> fl
ANEXO XI	
Relatório de Acompanhamento (Atestação)	

	PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO Secretaria Municipal de Educação " Coordenadoria Regional de Educação Rua nº nº Janeiro - RJ- CEP_Telefone: (21)	
Γermo de Colaboraç	ão n.º/	
dentificação:		
1)Creche (denominaç	.ão):	
Endereço:		_
Bairro:	CEP: Tel:	_
2)Entidade Mantened	ora:	_
CNPJ n⁰		
Representante Legal:		
CPF <u>:</u>		

3) Ato Autorizativo: Portaria:	Nº	, de//	creche, a partir de	anos.
4)Meta de Atendimento:				
5)Equipe Técnica-Administrativa-Ped	dagógica:			
Diretor:				
Coordenador:				
Profissional Especializado em Educa	ação Especial:			
6)Período de acompanhamento:				
7)Valores transferidos: R\$				
Desenvolvimento:				

Abordar, segundo os artigos 17 e 18, a estrutura física, as questões pedagógicas, as questões técnica-administrativas-pedagógicas e

questões nutricionais.

Conclusão:
Descrever os aspectos observados na inspeção, nos termos da Resolução SME nº/
1 - O quantitativo de crianças efetivamente atendidas no mês, em horário integral:, compatibilizado no Relatório de Atendimento.
2 - O total de dias de funcionamento no mês: () dias.
3 - Atestação: O Plano de Trabalho, objeto da parceria:
() TEM SIDO regularmente cumprido na instituição de ensino.
() NÃO TEM SIDO regularmente cumprido na instituição de ensino.
() TEM SIDO PARCIALMENTE cumprido na instituição de ensino.
Rio de Janeiro, de .

Nome da supervisora Nome da Gerente da GED		
Matr. n° _ Matr. n° _		
Gestores: Portaria "P" n°, publicada no DO Rio n°, de	1	fl
ANEXO XII		
DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS		
PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO Secretaria Municipal de Educação		
Secretaria Municipal de Educação * Coordenadoria Regional de Educação Rua - Rio de Janeiro - RJ- GEP: Telefone: (21) Correio Eletrônico:		
1- Ofício Inicial		
1- Official		
	SIM	NÃO
	S.W.	14.10
Nome da Creche?		
Mês de referência?		

Número do Termo de Colaboração?		
Assinatura?		

2- Relatório de Atendimento

	SIM	NÃO
	SIIVI	INAU
É documento original?		
Informa a faixa etária de atendimento?		
Número de dias letivos?		
Todas as crianças estão dentro da faixa etária?		
Nome completo da criança?		
Tomo complete da changa.		
Data de nascimento?		
Data de ingresso da criança?		
Data de iligitesso da Cilatiça :		
Data do desligamento?		

Número de dias frequentados (verificar data de inclusão e exclusão)			
Nome completo dos responsáveis?			
Territo del responsavers:			\dashv
Número da identidade dos responsáveis?			\dashv
Assinatura do diretor da creche?			\dashv
Assinatura do representante legal?			
3- Análise da documentação jurídico-fiscal			
	SIM	NÃO	_
Apresentou a documentação?			
Apresented a decumentação:			
Apresented a decumentação:			
represented a documentação:			
represented a decumentação:			
4- Relatório de Acompanhamento			

	SIM	NÃO
Introdução?		
Nome da creche?		
Período de atendimento (correspondente ao mês de referência)		
Desenvolvimento?		
Conclusão?		
Quantitativo de crianças atendidas no mês (de acordo com o Rel. de Atend.)		
Atestação?		
Assinatura do Supervisor?		
Assinatura do Gerente da GED?		

5- Análise Financeira

META:					
A- Desco	nto por Meta não	o atingida:	_(nº de crianças a	a menor) x,	00=
(valor per capi	ta)				
Base de d	cálculo dias letiv	os: (mês calendá	ário - 1 dia)		
JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
	I		l	l l	
JUL	AGO	SET	оит	NOV	DEZ
			I		
B- Desco	nto por dias letiv	os não atingidos	::		
(Base de	(Base de cálculo dias letivos) (dias de atendimento) x meta x 20=				

Frequência	mínima para	pagamento	integral:	(75%) s	sem justificativa

C- Desconto situação dos alunos:

Iº de ordem	Desligado durante o mês:	Ingresso durante o mês:	30Frequência inferior a 75%	Desconto
		dias - dias freq. (dias	(Base de cálculo dias letivos -	
	30 dias - dias frequentados (dias	corridos) x 20	dias freq.) x 20	С
	corridos) x 20			
		-		
		+		
		+		

Total de descontos:
A * B * C * O * O * O * O * O * O * O * O * O
ANEXO XIII
FICHA DE ACOMPANHAMENTO DA FREQUÊNCIA ESCOLAR E AÇÕES ADOTADAS PELA INSTITUIÇÃO
1.IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO
Creche:
Entidade Mantenedora:
Endereço::
Telefone(s):
Email:
2.DADOS DO/A ALUNO/A
Nome:
Data de Nascimento: Idade:

Endereço:	<u> </u>				
Telefone:					
Responsá	vel na escola	::			
Endereço:	<u> </u>				
Telefone:					
3.SITUAÇ	ÃO ESCOLA	AR			
Grupamer	nto:		Turma:	Turno:	
Quantitativ	vo e percentu	al de faltas no	mês (mm/aaa):		
Datas das	faltas comur	nicadas pelo pro	ofessor:		
Nome do ¡	professor de	referência:			
Data da €	omunicação:				
Dala Ua C		eor.			
	ões do profes				
	ões do profes				
	ões do profes				
	ões do profes				_
Observaçã		AS PELA INST			_
Observaçã					_

Assinatura do	Professor:		
Nome do Dire	tor:		

Assinatura do Diretor:______ ou do

Representante Legal:

ANEXO XIV

(mermin)	2 000MBEN	HOOMIN REGIONAL DE EDUCAÇÃO	wits			1811	
100%	#800110 #870110 #8700000000000000000000000000000000000						
Disparante	Y de Torres	Total de Aussia Mythadistica	Woman No.	244		Triple	
Inpetents		Substitute day	methodales.	No.			
	MOME SA CREATER		Date de Term	Farme	Marks	805	